



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 98/2024

Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Programa Jovem Aprendiz. Inconstitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 98/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Caçapava”.

Em que pese haver entendimento contrário, esta Procuradoria entende se tratar de matéria de competência da União.

Vejamos o entendimento do STF:

“É inconstitucional lei estadual que regulamenta o programa jovem aprendiz, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho”. [ADI 7.148, rel. min. Roberto Barroso, j. 3-4-2023, P, *DJE* de 7-6-2023.]

Tal posicionamento foi mencionado em parecer exarado pela CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda, acostado aos autos, o que seguimos.

Importante ressaltar, na ocasião do julgamento da ADI supracitada, vencido parcialmente, o Ministro Edson Fachin se posicionou da seguinte forma:

Com a devida vênia ao entendimento esposado por sua Excelência, entendo que o objeto da presente ação não trata de matéria trabalhista, mas sim de implementar política voltada





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

à promoção da educação, à proteção da juventude e ao combate dos fatores de marginalização (artigos 23, V e X e art. 24, IX e XV).

Caso seja adota entendimento contrário, entendo que há necessidade de se realizar o estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da LRF.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de outubro de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

